

**PORTARIA Nº 06 DE 31 DE JANEIRO DE 2001.**

**A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Gerente Regional de Patrimônio da União para, no âmbito da correspondente jurisdição, observadas as disposições legais e regulamentares, outorgar a permissão de uso de áreas de domínio da União.

Parágrafo único. O ato de outorga da permissão de uso observará as condições previstas no art. 14 do Decreto nº 3.725, de 2001.

Art. 2º A fixação do valor devido em decorrência da outorga de permissão de uso de imóveis da União obedecerá a alíquota de 1% (um por cento) do valor estabelecido em avaliação expedita ou informação técnica de valor, observadas as demais condições estabelecidas na ON- GEADE-001.

§ 1º A retribuição estabelecida será devida a cada interregno de trinta dias, ou fração inferior.

§ 2º As importâncias devidas deverão ser recolhidas previamente em DARF, código de receita nº 2102 - outras receitas imobiliárias, observando-se na fixação do valor o prazo estabelecido para a utilização a título precário do imóvel de domínio da União.

Art. 3º Incumbirá à Gerência Regional de Patrimônio da União adotar as providências necessárias à publicação resumida da outorga de permissão de uso.

Art. 4º As Gerências Regionais de Patrimônio da União estabelecerão as condições da permissão de uso, referidas no art. 14 do Decreto nº 3.725, de 2001, até a edição da Orientação Normativa aplicável.

Art. 5º As permissões de uso requeridas pela Administração Pública estadual ou municipal serão submetidas ao regime gratuito, observadas as condições previstas no art. 14, § 6º, do Decreto nº 3.725, de 2001.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE